

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000 (87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

#### PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Aparaso Milliamminada M. o. Mare o. 2023.

Ementa:

"Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal".

Eliano Ramos Dias de Meio

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO E JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.
- Art. 2º A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m2 (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:
- I Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:
- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e) retirada de entulhos:
- f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.



#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

camarabomconselho@gmail.com

☑ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Art. 4º Caberá à Secretaria de Municipal de Infraestrutura e providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I Limites de velocidade;
- II Outros a serem definidos em consulta à comunidade.
- **Art.** 5º Caberá à Polícia Militar e a Guarda Municipal, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.
- **Art. 6º** Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito a presente lei.
- Art. 7º Também caberá ao poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Bom Conselho, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2023

Vicente Ferreira dos Santos Neto Vereador

XXI XX

José Jaime Barros dos Santos

Vereador



### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - Projeto de Lei nº 006 de 03 de maio de 2023.

FINALIDADE: Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando a referida proposta, verificamos que a mesma é legalmente pertinente, encontra-se adequada às normas regulamentares se presta ao seu propósito finalístico.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida Presidente

Sandra Maria Tenorio Cavalcante de Almeida Relatora

Membro



#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 006 de 03 de maio de 2023

FINALIDADE: Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 039 de 25 de outubro de 2021.

FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) e adota outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Observamos que a proposição atende a uma necessidade social de segurança envolvendo aluno, professores, pais e funcionários ao promover segurança nas áreas limítrofes das escolas, sendo pertinente e adequada a matéria.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2023.

valcante Tavares

Presidente

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida

Relatora

Membro